

**Lei nº. 1068, de 03 de setembro de 2007.**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL E  
FOMENTAR AS ATIVIDADES ESPORTIVAS,  
TURÍSTICAS E CULTURAIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social às instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, esportivo, turístico ou cultural, sem fins lucrativos, desde que sediadas no Município de Jaciara, observada a disponibilidade do orçamento municipal.

Art. 2º - O benefício de que trata esta Lei destina-se a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas pertinentes às atividades exercidas e previstas no seu estatuto.

Art. 3º - Não se conceder subvenção social à entidade ou instituição social que:

- I - vise à distribuição de lucros ou dividendos a seus participantes;
- II - constitua patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter filantrópico;
- III - tenha finalidades econômicas precípuas como atividades;
- IV - não esteja em efetivo funcionamento nos 06 (seis) meses, imediatamente anteriores, com exata observância dos princípios estatutários;
- V - não tenha sido devidamente registrada;
- VI - não esteja em dia com a prestação de contas dos recursos concedidos pelo órgão municipal nos anos anteriores;
- VII - que não atenda ao estabelecido no § 1º do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000;
- VIII - que as condições de funcionamento forem julgadas insatisfatórias pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Parágrafo único - Constatado o estado de precariedade das instalações da entidade, o Município deverá conceder “auxílio” (transferência de capital) para melhoria das condições de funcionamento, sob a fiscalização de controle da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 4º - A concessão da subvenção social não implica na aquisição de direito de continuidade de recebimento pela entidade beneficiada, podendo ser suprimida a qualquer momento, e não gera responsabilidade ao Município perante empregados e fornecedores.

Parágrafo único – É obrigatório, para que se proceda aos repasses, verificação das condições técnicas da entidade beneficiada, o que se fará através do cadastramento da entidade na secretaria Municipal de Gestão Social, sendo obrigatório o recadastramento anual.

Art. 5º - O pedido de subvenção social será protocolado e encaminhado ao prefeito Municipal, em duas vias, assinado pelo Presidente da entidade ou instituição social, instruído com os seguintes documentos:

I – programa de trabalho e respectivos projetos onde serão aplicados os recursos pretendidos, o qual deverá conter o número de pessoas assistidas pela instituição;

II – Plano de despesas, de custeio onde deverão conter os materiais de manutenção dos serviços básicos no atendimento das pessoas assistidas pelo programa.

Art. 6º - A rede de entidades assistência de cunho social será pactuada e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de acordo com o piso de transição da proteção especial e as normas que regem a política nacional de Assistência Social.

Art. 7º - O pedido de subvenção social, depois de protocolado, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão Social, para que através do seu corpo técnico sejam verificadas todas as exigências legais estabelecidas nos artigos desta Lei, além de outras legislações estaduais e federais vigentes, e que estejam diretamente ligadas a esta questão e, por último, aprovada pelo ORDENADOR DE DESPESAS do Executivo.

Art. 8º - As entidades ou instituições sociais subvencionadas deverão proceder a prestação de contas das despesas decorrentes da aplicação dessa subvenção social no prazo de 30 (trinta) dias ao do recebimento dos recursos.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Setor de Planejamento e de Prestação de Contas, com descrição clara, objetiva e entendível, acerca das despesas realizadas e notas fiscais devidamente atestadas pela entidade, observando os preceitos das Leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64.

Art. 9º - Importará na suspensão da subvenção social, sem prejuízo das responsabilidades legais:

I – A inadimplência da entidade ao aplicar os recursos, devidamente manifestada através de parecer do Setor de Planejamento e Prestação de Contas;

II - a não prestação de contas dentro do prazo estabelecido por ato de celebração de convênios, Termo de Compromisso, acordo ou congênere entre a entidade e o poder público municipal.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a fomentar o desenvolvimento das atividades esportivas, turísticas e culturais, através de realização de eventos com a finalidade de promover o desenvolvimento do Município de Jaciara.

§ 1º - Todo apoio ou auxílio financeiro do Município será concedido às entidades com personalidade jurídica e de fins sociais estipulados no **caput** do artigo através de termo de compromisso, convênio, acordo ou congêneres, após análise do Plano de Trabalho instituído pela entidade beneficiária.

§ 2º - O Plano de trabalho apresentado pelas entidades instituídas no *caput* do artigo será analisado e aprovado por técnicos da Secretaria Municipal correspondente e, por último, aprovado pelo ORDENADOR DE DESPESAS do Executivo.

Art. 11 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas inscritas no orçamento vigente.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 03 DE SETEMBRO DE 2007**

**MAX JOEL RUSSI**  
**Prefeito Municipal**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

**MAX JOEL RUSSI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.

**ABIEZER FERREIRA DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Governo**